

DECRETO Nº 3.020, DE 17 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.367, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 006/2023-PMP/GP, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha em exercício, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 006/2023-PMP/GP, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha em exercício, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/421917,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 006/2023-PMP/GP, de 28 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha em exercício, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 006/2023-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	006 / 2023
Livro	01
Folha	02
Prainha (PA),	26 / 3 / 2023
Assinatura	

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS (COBRADE-1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 E 3.646/2022 – MDR.

O Senhor **JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO – PRAINHA - PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,

CONSIDERANDO:

I – QUE, o Município de Prainha, por ser dividido/cortado pelo Rio Amazonas, apresenta duas realidade distintas: A margem Esquerda, onde fica a sede do município e a margem direita, onde fica a região de Várzeas e Terras firmes, áreas com alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, com costa de alicerces e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, transformam-se, em fortes enxurradas provocando o surgimento de crateras em vias públicas, ramais, vicinais, tomando estas áreas intratáveis. AS CHUVAS INTENSAS, BRUSCAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS deste Município tem causado grandes danos.

II – QUE, o período do "Inverno Amazônico" com chuvas em nossa região, se iniciou em dezembro do ano de 2022, com intensificação de janeiro a março, conforme dados do **Pluviômetro – Cemaden**, registrando um total acumulado no mês de **janeiro de 238,8 mm**, e até o momento (28 de março), **651,2 mm**.

III – QUE, as chuvas afetam principalmente moradores da margem esquerda do município, causando danos humanos e materiais, assim como, prejuízos sociais e econômicos. Como consequência das intensas chuvas, ocorreram desastres secundários, como enxurradas, erosões e alagamentos.

IV – QUE, os **bairros da zona urbana** afetados são: Açaizal, Nova Esperança, São Sebastião, Da Paz, São Benedito, Jardim Planalto, São Pedro e Petrópolis.

V – Que foram afetadas as seguintes regiões rurais:

Comunidades da margem esquerda: Bela Cidade, Liberdade, Mocajutuba, Bintuba, Acari, Pitanga, Paz, Xicantã, Caminãu, Cupim de Baixo, Marval, Maturupi, Açú, Lua, Estrela, Km 13, km 17, Riacho Doce, Km 19, Igarapé do Ouro, Jatuarana, Água Branca do Jauri, Carapanãuba, Vista Alegre do Cupim, Corguinha, Escondido, Cacual, Patu,

Limoal, Bom Sossego, Jiju, Mucum, Traira, Cantinho do Céu, Careta, Acari, Funfunheco, União São João (Quilombola), Ipitanga, Caminãu e Cuatã.

Comunidades da margem direita: Distrito de Santa Maria do Uruará, Porto Franco, São Paulo, Santa Cruz, Caraxió, Tamuatã, Açú, Distrito de Boa Vista do Cuçari, Patauaal, Igarapé das Pedras, Barreirinha, Santana, Nova Esperança do Curuataingá, Itamucuri, Luiz da Costa, Itapurumacá, Pisa Forte 1 e 2, Goiabal e Andirobal.

VI – Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: casas foram destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, vias públicas, ramais e vicinais são atingidas pelas chuvas intensas e causam a população grande transtorno e insegurança pela falta de trafegabilidade, as chuvas que caem em solo Prainhense já causaram grandes transtorno tanto nas áreas Urbanas e Rurais.

VII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre **COBRADE – 1.3.2.1.4. Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas Conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 3.646/2022 de 20 de dezembro de 2022**, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

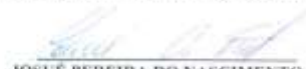
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 28 de março 2023.


JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal em Exercício

Josué Pereira do Nascimento
Vice-Prefeito
Prainha-PB

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pb.gov.br

Prainha (PA), 28 de março de 2023.


EDMUNDO AMARAL PINGARILHA
Secretário de Administração- SEMAP
Portaria nº 001/2023-GP